



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraoperdigaogabinete@gmail.com

LEI Nº 1931, DE 08 DE MAIO DE 2025.

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS
CPNF LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 08/05/2025

Lauana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL VOVÓ ODELINA, CUJA CRIAÇÃO FOI AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.861, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE PASSA A SE DENOMINAR "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ ODELINA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Creche Municipal denominada "Creche Municipal Vovó Odelina", criada nos termos da Lei Municipal nº 1.861, de 07 de dezembro de 2023, localizada na Rua Engrácia Gomes dos Santos, nº 102, Bairro Jardim Real, Perdigoão/MG, passa a denominar-se Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Odelina.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 1.861, de 07 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de um Centro Municipal de Educação Infantil, a ser inaugurado na Rua Engrácia Gomes dos Santos, nº 102, Bairro Jardim Real, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000.

Art. 2º - Fica denominado "Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Odelina", o equipamento público de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável pelas providências legais para o competente registro do Centro Municipal de Educação Infantil junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local, com a nova denominação do Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 5º - O Centro Municipal de Educação Infantil será mantido por recursos previstos no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em rubrica própria para a Educação Infantil constante na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2025.

Art. 2º - A alteração da denominação de que trata esta Lei visa possibilitar a ampliação do atendimento educacional, estendendo-se ao público infantil de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, em conformidade com as diretrizes da Educação Infantil estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG, 08 de maio de 2025.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão